

Decisão: Desse modo, não vislumbro qualquer irregularidade no trâmite processual, que justifique a intervenção deste Órgão Correicional, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução nº 30, de 07/03/2007. Dê-se ciência às partes. Belém, 11 de novembro de 2009.

14 - Reclamação Nº 2009.6.000997-4

Reclamante: Angela Cristina Santos Oliva

Reclamado: Cartório Extrajudicial do 1º Ofício de Registro e Imóveis da Comarca da Capital.

Decisão: Por fim, é imperioso ressaltar, que não é possível considerar o valor venal do imóvel, para efeito de pagamento de custas, como pleiteado pela reclamante, pois conforme consta nos autos, tais valores estão de acordo a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registros/2009, anualmente atualizada por Provimento Conjunto das Corregedorias de Justiças deste Poder Judiciário. Assim, não há que se falar em cobrança de quantia exorbitante. Prestados os devidos esclarecimentos, após dar ciência às partes, proceda-se ao arquivamento desta reclamação. Belém, 12 de novembro de 2009.

15 - Reclamação N.º 2009.6.001019-5

Reclamante: Maria Rosangela dos Santos Silva

Advogado: Carlos Benedito dos Santos Cardoso OAB/PA 10312

Reclamado: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

Decisão: Considerando que o Processo nº 0006082-75.2004.814.0006, objeto da presente reclamação, já foi sentenciado, julgo prejudicado o pleito, em face da superveniente perda do objeto, por conseguinte determino o arquivamento destes autos. Belém, 11 de novembro de 2009.

16 - Reclamação Nº 2009.6.001021-0

Reclamante: Ademar Gomes Evangelista - Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital

Reclamado: Claudio Maneschy Siqueira - Oficial de Justiça

Decisão: Em verdade, entendo que os fatos ora postos não configuram falta funcional, mas causou tumulto a prestação jurisdicional, pelo que recomendo ao reclamado que exercício de seu *mister* observe as disposições da Instrução nº 001/2009-CJRMB, bem como se atenha as expressas disposições dos mandados a si distribuídos, objetivando que situações como estas não mais se repitam. Oficie-se a Central de Mandados, encaminhando cópia da presente decisão, com a solicitação de que informe a esta Corregedoria os casos de inobservância por oficiais de Justiça da Instrução nº 001/2009-CJRMB. Oficie-se também, a Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Pará solicitando que seja orientado aos Defensores Públicos da Região Metropolitana de Belém que em suas iniciais façam constar o registro de sua unidade de lotação, de modo a facilitar as citações e intimações. Dê-se ciência ao reclamante e ao reclamado, após archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 13 de novembro de 2009.

17 - Reclamação Nº 2009.6.001037-7

Reclamante: Nadia de Jesus Cruz Moutinho

Reclamado: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital

Decisão: Posto isso, mantenho decisão anteriormente proferida por esta Corregedoria de Justiça em 05/10/2009, que determinou o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 55, § 3º, do Regimento Interno do TJE/PA c/c art. 19§ 4º, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência à reclamante. Belém, 11 de novembro de 2009.

18 - Reclamação Nº 2009.6.001081-4

Reclamante: Alexandre da Cunha França

Advogado: Oscar Alencar OAB/PA 4199

Reclamado: Juizado Especial de Acidentes de Transito

Decisão: Como é cediço o ônus da prova compete a quem argui, no caso *sub examine* o reclamante limitou-se a realizar tais acusações, sem, contudo, carrear aos autos prova do alegado, impossibilitando esta Corregedoria de instaurar qualquer procedimento administrativo. Em face dos motivos acima expostos, determino o arquivamento dos presentes autos. Belém, 11 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 160 /2009-CJRMB

A Des. **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e nos arts. 159 e 469 da Lei Estadual 5.008/81, o art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

CONSIDERANDO os fatos constantes na Reclamação / Sindicância nº 2009.6.000970-0 formulada pelo Dr. Mairton Marques Carneiro, Juiz respondendo pela 14ª Vara Cível da Capital e decisão subsequente exarada por esta Corregedora;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, contra **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, objetivando apurar o não recolhimento ao Juízo da 14ª Vara Cível de Belém de mandado oriundo dos autos de Carta Precatória n.º 2008.1.095570-6, cujo o recebimento pelo acusado data de 08/10/2008, o que se dará por meio da Comissão Permanente, designada pela Portaria nº 0591/2007-GP, publicada no DJ de 10/09/2008, concedendo o Prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo exerça ampla defesa e o contraditório.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 2009.